

" EDITAL Nº 2/67 "

De ordem da Excelentíssima Senhora Prefeito Municipal de Guararema, faço público que nesta data foi sancionada e promulgada a seguinte lei;

LEI nº 426
de 16 de janeiro de 1967

" Cria a obrigatoriedade de construção de calçadas no Município "

A Câmara Municipal de Guararema, Decreta e eu promulgo a seguinte lei;

Artigo 1º - Fica obrigado os proprietários de terrenos ou edifícios situados nesta cidade, beneficiados com o calçamento ou colocação de guias, a construir as calçadas ou reconstruí-las, uma vez intimados pela Prefeitura dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento do aviso expedido.

Paragrafo único - Decorrido o prazo fixado neste artigo, a Prefeitura executará os serviços, cobrando dos proprietários além do custo orçado, mais 20% (vinte por cento) a título de administração.

Artigo 2º - Verificada a despesa o proprietário é notificado a recolher a importância dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aviso que a Prefeitura expedirá.

§ 1º - Considera-se custo da despesa o material empregado e mais a mão de obra compreendendo-se como material o ladrilho cimento areia ou outro material que for necessário a execução do serviço.

§ 2º - As despesas vencerão juros de 1% (um por cento) ao mês quando não forem pagas dentro do prazo concedido, acrescidas de multa de 20% (vinte por cento).

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guararema, em 16 de janeiro de 1967

(a) Deoclésia de Almeida Mello - Prefeito Municipal
Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado na portaria na mesma data.

(a) Oswaldo Hardt - Secretário da Prefeitura Municipal
Secretaria da Prefeitura Municipal de Guararema, em 16 de janeiro de 1967.